



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 060/2015, DE 17 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre regulamentação do pagamento dos valores referente à prestação de Serviço de Cemitério pelo Município, e estabelece as normas para a execução dos serviços de responsabilidade dos proprietários de túmulos, na forma da Lei nº. 1.134, de 26 de Maio de 1989”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 60, Inciso V, da lei Orgânica do Município de Tabapuã.

DECRETA:

Artigo 1º - Os Serviços de Cemitério Municipal deverão ser requeridos junto com os Serviços Funerários Municipais, na forma do Decreto nº. 008/2014, de 20 de Janeiro de 2014, sendo-lhe aplicado às mesmas normas quanto ao pagamento, parcelamento, responsabilidade e inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único:- Os pagamentos a que se refere este artigo poderão ser efetuados na mesma guia de recolhimento dos serviços funerários previstos no Decreto nº. 008/2014, de 20 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - Fica reajustado o valor dos serviços de Cemitério em 13,0302%, de acordo com o índice inflacionário corrigido, medido pelo INPC-IBGE referente ao período de Janeiro/2014 à Junho/2015, referentes as Tarifas dos Serviços de Sepultamento, Inumação, Exumação e Emplacamento e em 68,8761%, para a cobertura dos custos atuais, em conformidade com o Artigo 6º da Lei 1.134/89, de 23 de maio de 1.989, referente aos Serviços de Perpetuidade, passando a ter os valores descritos no **Anexo I** que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Os serviços extras, que não constam do Artigo 2º, da Lei 1.134/1989, de 23 de maio de 1989 e do Anexo I deste Decreto, e de iniciativa dos proprietários de túmulos, realizados pelos próprios ou por terceiros, poderão ser executados em dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas, após expedição de autorização por escrito do Setor de Lançadoria e Tributação.

Parágrafo único:- As sobras e resíduos de materiais de construção ou de qualquer outros materiais, deverão ser retirados de imediato, após encerramento dos serviços, deixando o local limpo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009/2014, de 20 de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 17 dias do mês de Julho de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 060/2015, DE 17 DE JULHO DE 2015.

ANEXO I

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		
Código	Descrição de Serviços	Valor Unitário
001	Tarifa de Sepultamento por Pessoa	R\$- 86,05
002	Inumação: sepultamento em carneira simples pelo prazo de 5 (cinco) anos	R\$- 38,25
003	Perpetuidade:	
003-1	Terreno Simples	R\$- 100,00
003-2	Terreno Duplo	R\$- 200,00
003-3	Terreno para Galeria (Jazigo)	R\$- 214,29
003-4	Carneira Simples de 1 (uma) Gaveta	R\$- 314,30
003-5	Carneira Simples de 2 (duas) gavetas	R\$- 600,00
003-6	Carneira Dupla de 2 (duas) gavetas	R\$- 600,00
003-7	Carneira Dupla de 4 (quatro) gavetas	R\$-1.228,59
003-8	Jazigo de 6 (seis) gavetas	R\$-3.428,61
004	Exumação:	
004-1	Após cinco anos	R\$- 38,25
004-2	Antes de cinco anos, após três anos	R\$- 95,61
004-3	Transferência de ossos no interior do cemitério	R\$- 66,94
004-4	Entrada ou saídas de ossos	R\$- 57,37
005	Emplacamento de Sepultura	R\$- 19,12

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 17 dias do mês de Julho de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

